



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

TERMO DE COMODATO E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO Nº 24/2015

Termo de Comodato e Permissão de Uso de Espaço de Área para Implantação de Torre para Transmissão da TV Digital, que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA e de outro lado, a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizada pela Lei Municipal nº 2.957/15 e nos termos do Processo Administrativo nº 099/2015.

Pelo presente Termo de Comodato e Permissão de Uso de Espaço de Área para Implantação de Torre para Transmissão da TV Digital, o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, Estado de São Paulo, sita à Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº 1168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcos Antônio Ferreira**, portador do RG. nº 19.996.265-0 – SSP/SP e CPF. nº 138.827.158-39, doravante designado simplesmente de “**CONCEDENTE**” e de outro lado a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A – EPTV RIBEIRÃO, com sede na Rua Javari nº 3099, Ipiranga, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.242.004/0002-68, neste ato representada através de procuração pelos senhores: **Antônio Wellington da Costa Lopes**, portador do RG. nº 6.240.440 e CPF. nº 556.372.488-34 e pelo senhor **Fellipe Daniel de Moraes Fernandes**, portador do RG. nº 44.014.763-3 e CPF nº 221.082.638-10, doravante designada simplesmente de “**CESSIONÁRIA**”, resolvem celebrar o presente **Termo de Comodato e Permissão de Uso de Espaço de Área para Implantação de Torre para Transmissão da TV Digital** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste termo de comodato e permissão de uso de espaço da área de 57,5 m² com lados de 12,5 m por 4,6 m, para implantação e instalação de torre para transmissão de sinal de televisão digital, a título gratuito, na macrozona rural da Fazenda Santo Ângelo, neste Município de Patrocínio Paulista.

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades

2.1 - O espaço objeto do presente, deverá ser utilizada somente para o fim a que se destina, ficando ainda, a Cessionária responsável por todas as demais providências necessárias, arcando com todos os custos em equipamentos e investimentos, manutenção e outros inerentes ao uso do espaço, vedado a cessão da área a terceiros ou montagem de outro negócio, sendo que as benfeitorias, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15

qualquer natureza, realizadas no imóvel passarão ao patrimônio do cedente sem qualquer indenização a cessionária.

2.2 - A Prefeitura não responderá por quaisquer direitos e obrigações decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à Cessionária.

2.3 - A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência deste ato.

Cláusula Terceira - Vigência

O presente termo é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta – Da Tutela Administrativa do Instituto de Retomada

4.1 – Mediante atos unilaterais auto-executáveis, face à relação jurídica firmada com a Cessionária, o Poder Concedente, utilizará da faculdade especial conferida a este, através das prerrogativas de potestade pública, através de ordens interdições, regulamentações unilaterais, interferirá no cenário jurídico-administrativo do negócio ora pactuado, para a satisfação das exigências do objeto de cessão e a reprimir a conduta de inadimplência da Cessionária, todas as vezes que fatos supervenientes alheios ao interesse público assim o exigirem.

4.2 – O não cumprimento pela Cessionária, nos termos do presente, implicará na sua imediata retomada, revertendo a área ao domínio da Concedente, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, observados os seguintes institutos:

4.2.1 – Rescisão Contratual: caracterizar-se-á, quando por mútuo acordo, concedente e cessionária resolverem antecipar a extensão da relação jurídica, revertendo para o Município os direitos concedidos, ou por ato unilateral da concedente, mediante notificação por escrito.

Cláusula Quinta – Da Eficácia Jurídica

Para dotar de eficácia jurídica o presente termo, o Poder Concedente se obriga a publicar, na imprensa, sob forma de extrato, por única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15

Cláusula Sexta – Foro

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e valor para um só efeito que vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas presentes ao ato, obrigando-se ao fiel cumprimento.

Patrocínio Paulista, 02 de setembro de 2015.

Marcos Antônio Ferreira
Prefeito Municipal
Município

Antônio Wellington da Costa Lopes
Rep. da EPTV Ribeirão

Fellipe Daniel de Moraes Fernandes
Rep. da EPTV Ribeirão

Testemunhas: 1ª) _____

2ª) _____